

«VITAMIMOS SABE»

Associação Promotora de Saúde, Ambiente e Bem-estar

ESTATUTOS

Artigo 1º

Designação, sede e natureza

1. A Associação «Vitamimos SABE» - Associação Promotora de Saúde, Ambiente e Bem-estar, doravante designada por VITAMIMOS SABE, é uma associação constituída por todos os sócios que comungam dos objectivos definidos nos presentes estatutos.
2. A VITAMIMOS SABE é uma instituição sem fins lucrativos, que se constitui por tempo indeterminado.
3. A VITAMIMOS SABE tem a sua sede no Espaço Vitamimos, sito no Parque Quinta da Alagoa, Rua Henrique António da Mota, 2775-700 Carcavelos.

Artigo 2º

Objectivos

A VITAMIMOS SABE tem como objectivos:

1. Motivar a criação de hábitos alimentares e estilos de vida saudáveis com vista à melhoria da qualidade de vida da população em geral.
2. Intervir precocemente na prevenção da obesidade e outras doenças e problemas associados, no âmbito da educação e promoção da saúde em Portugal e no Mundo.
3. Promover a prestação de cuidados de saúde adequados e ajustados a diferentes populações, em Portugal e no Mundo.
4. Contribuir para a protecção do ambiente através de práticas diversificadas com forte aposta na acção educativa das populações, visando a promoção de ambientes salutogénicos.
5. Promover o bem-estar das populações, através de uma estratégia de articulação transversal positiva, na qual se confere importância aos diversos factores promotores de saúde, considerada como «um estado completo de bem-estar físico, social e mental e não apenas a ausência de doença e/ou enfermidade» (OMS, 1993).

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da VITAMIMOS SABE, designadamente:

- a) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- c) As liberalidades aceites pela associação;
- d) Eventuais doações, heranças ou legados;
- e) Eventuais apoios, subsídios ou patrocínios de entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º

Órgãos

1. São órgãos da VITAMIMOS SABE a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo 5º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. São competências da assembleia geral:
 - a. Aprovar o balanço e/ou relatório de contas
 - b. Aprovar e alterar regulamentos que venham a ser propostos pela direcção
 - c. Alterar e reformar os estatutos
 - d. Deliberar sobre as matérias que não estão compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da VITAMIMOS SABE
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.
4. A assembleia geral é convocada com uma antecedência mínima de oito dias, via correio electrónico com recibo de leitura, onde se deve indicar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.
5. A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação da direcção.
6. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
7. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de oito nonos dos associados presentes.
8. A deliberação sobre a dissolução da VITAMIMOS SABE requer o voto favorável de oito nonos do número de todos os associados.

Artigo 6º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados, um presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. São competências da direcção:
 - a. A gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da VITAMIMOS SABE
 - b. Representar a VITAMIMOS SABE em juízo e fora dele
 - c. Deliberar sobre os pedidos de inscrição dos novos associados
 - d. Decidir sobre o valor das quotas devidas e sobre qualquer tipo de isenção do respectivo pagamento
 - e. Elaborar os regulamentos que considerar necessários

- f. Elaborar no fim de cada ano social, o relatório de contas do seu exercício, a submeter à assembleia geral após parecer do conselho fiscal.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 7º

Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a VITAMIMOS SABE.
- b) Praticar actos que pela sua natureza ou carácter urgente não possam aguardar a resolução da Direcção, os quais deverão ser ratificados na primeira reunião subsequente deste órgão.
- c) Convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar a regularidade das deliberações.
- d) Assegurar a gestão e a prática de actos de mero expediente da VITAMIMOS SABE.

Artigo 8º

Vinculação / Representação

1. A VITAMIMOS SABE fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da sua Direcção, devendo uma delas ser a do Presidente.
2. Para os actos de mero expediente e de gestão corrente da VITAMIMOS SABE é bastante a assinatura do Presidente.

Artigo 9º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados, sendo um presidente e dois secretários.
2. Ao conselho fiscal compete dar parecer sobre as contas anuais a apresentar pela Direcção, nos termos da alínea f) do ponto 2 do artigo 6º.

Artigo 10º

Admissão e exclusão de associados

Cabe à direcção da VITAMIMOS SABE deliberar sobre a aceitação de novos associados mediante proposta apresentada por um dos sócios fundadores.

Artigo 11º

Direitos dos associados

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da VITAMIMOS SABE
- b) Participar nas actividades da VITAMIMOS SABE

- c) Solicitar à assembleia geral através do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, escusa, suspensão ou demissão do desempenho do cargo dos corpos gerentes para que tenham sido eleitos.

Artigo 12º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da VITAMIMOS SABE, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos.
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos com idoneidade e dedicação.
- c) Zelar pelo bom nome da VITAMIMOS SABE.
- d) Pagar regularmente as quotas aprovadas em assembleia geral.
- e) Cooperar com a direcção sempre que para tal seja solicitado.

Artigo 13º

Perda da qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade de associado os que a ela renunciem ou dela sejam excluídos.
2. Deverão ser excluídos os associados que:
 - a. Por actos, palavras ou escritos, ofendam ou prejudiquem o bom-nome da VITAMIMOS SABE.
 - b. Deixem de efectuar o pagamento das quotas por eles devidas e nessa situação se mantenham, decorrido um mês após o aviso de atraso de pagamento, sem que para tal haja motivo justificado e reconhecido pela direcção.

Artigo 14º

Encerramento das contas

As contas da VITAMIMOS SABE encerram-se no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 15º

Legislação

A VITAMIMOS SABE rege-se pelos presentes estatutos, pela lei portuguesa e pelos regulamentos que venham a ser elaborados.

Artigo 16º

Início de actividade

A composição dos primeiros órgãos da VITAMIMOS SABE será definida pelos associados que subscreverem a escritura de constituição da associação, exercerão o mandato de três anos, cabendo-lhes, nomeadamente, praticar os actos necessários à instalação e divulgação da VITAMIMOS SABE.